



**ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DA CAPITAL/SINCOVAGA
2023/2024**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATESSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Formosa, 99, Centro, CEP 01049-000, na data 26/06/2023 e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º andar, CEP 01041-003, na data de 07/08/2023 celebram presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)", compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – "Comércio Varejista", os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. "Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo"; 47.23-7 "Comércio varejista de bebidas"; 47.21.1 – "Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes"; 4721-1/04 "Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes"; 4724-5/00 "Comércio varejista de hortifrutigranjeiros"4721-1/03 "Comércio varejista de laticínios e frios" (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados"; 4721-1/00 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados"- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados"; 4729-6/02 – "Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência", comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de Delicatessem". 4789-0/04 – "comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação, conforme as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA- A Cláusula “TRABALHO AOS DOMINGOS” passa a ter seguinte redação:

“44 - TRABALHO AOS DOMINGOS: (...)

Parágrafo 4º - Mediante a concordância escrita do empregado, excepcionalmente, nos dias 24 de dezembro de 2023 e 31 dezembro de 2023, as empresas poderão convocar os comerciários que estiverem em folga nestes dias, desde que cumpram as seguintes obrigações:

- a) As horas efetivamente trabalhadas deverão ser remuneradas com o adicional de 100%;
- b) A concessão de duas folgas adicionais em até duas semanas, observado que uma das folgas deverá ser concedida até o sétimo dia consecutivo de trabalho em função do disposto na O.J.nº 410 da SBDI -I C. TST.
- c) O cumprimento das demais obrigações previstas nesta cláusula.

Parágrafo 5º - As previsões excepcionais dispostas no parágrafo 4º não constituem descumprimento do inciso IX do art. 611-B, por não se tratar de supressão mas sim troca do dia da concessão do DSR , mediante concordância do comerciário e atrelado aos benefícios previstos acima .

CLÁUSULA SEGUNDA - Os prazos e termos previstos na cláusula 21 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e da cláusula 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, ficam mantidos nos termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO assinada em 09 de novembro de 2023, não se modificando com a assinatura do presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva celebrada 9 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA: O presente aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024.

São Paulo, 08 de dezembro de 2023.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo

Ricardo Patah
Presidente

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente